



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

COORDENADORIA LEGIS PESSOAL E CONTROLE EXTERNO

DIVISÃO LEGISLAÇÃO E NORMAS DE PESSOAL

Rua Paulino Nogueira, 315 – Bloco I – Térreo – Benfica - CEP 60020-270 – Fortaleza – CE.

Fone: 3366.7390

Processo nº 23067.063807/2022-06

Assunto: Consulta quanto à quantidade de horas obrigatórias no Programa de Formação Docente para cumprimento de requisito de avaliação final de Estágio Probatório.

Interessado: Divisão de Carreira e Avaliação de Desempenho - DICAD

Nota Técnica nº 37/2023

Da sinopse fática

Cuidam os autos de consulta da Divisão de Carreira e Avaliação de Desempenho em exercício - DICAD quanto à quantidade de horas obrigatórias no Programa de Formação Docente para cumprimento de requisito de avaliação final de Estágio Probatório em face de informações aparentemente contrastantes da Resolução nº 04/CEPE, de 29 de fevereiro de 2016 e do anexo III da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013 (Doc. SEI nº 3982555). Assim, os autos foram remetidos a esta DLNP para responder os seguintes questionamentos:

- A) É possível que a exigência constante no Anexo III se sobreponha à Resolução 04/2016 mediante revogação tácita?
- B) Anexo de uma resolução pode ser instrumento para revogar tacitamente outra por se tratar de deliberação do mesmo Conselho (CEPE)?
- C) Em caso positivo, a partir de quando o novo dispositivo passa a surtir efeitos? Caso contrário, como devemos proceder?

É a sinopse.

Do direito aplicável à espécie

Inicialmente, insta trazer aos autos o que apontam ambas as Resoluções sobre a carga horária obrigatória do Programa de Formação Docente para cumprimento de requisito de avaliação final de Estágio Probatório:

Resolução nº 04/CEPE, de 29 de fevereiro de 2016 (Doc. SEI nº 3982717)

Art. 16. O processo de Avaliação de Desempenho Final de cada servidor docente deve ser instruído, obrigatoriamente, com:

(...)

XII - declaração de cumprimento das 64 (sessenta e quatro) horas obrigatórias no Programa de Formação Docente; e

[Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013](#)¹

Art. 12. Os anexos que dispõem sobre os programas acadêmicos aos quais estão vinculadas as bolsas e os auxílios financeiros concedidos pela UFC são, **para todos os efeitos, parte integrante e indissociada desta Resolução.**

(...)

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo III da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013 (Doc. SEI nº 3982718)

Art. 4º O Programa de Formação para a Docência no Ensino Superior será executado em fluxo contínuo e por tempo indeterminado, sendo destinado aos professores efetivos e em estágio probatório.

§1º - O professor em estágio probatório deverá cumprir a carga horária de 128h/a de ações formativas: 64h/a em ensino; e, 64h/a em pesquisa, extensão e gestão;

(...)

Art. 13. Os casos omissos referentes à regulamentação e ações do Programa de Formação para a Docência do Ensino Superior serão decididos pela EIDEIA, preservada as condições previstas do seu Regimento.

Destaque-se, ademais, que enquanto a Resolução nº 04/CEPE, de 29 de fevereiro de 2016, regulamenta o estágio probatório dos servidores docentes do Quadro Permanente de Magistério Superior da UFC, a Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013 trata do Programa de Formação para a Docência no Ensino Superior da UFC.

Isso posto, **com relação à pergunta A**, têm-se com clareza no art. 12 da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, que seus Anexos que tratam dos programas acadêmicos aos quais estão vinculadas as bolsas e os auxílios financeiros concedidos pela UFC são considerados parte da própria Resolução.

É possível, destarte, incluir-se o Anexo III na regra do art. 12, já que o Programa de Formação para a Docência do Ensino Superior está inclusive listado no art. 7º da Resolução, que arrola os programas aos quais podem ser vinculadas as bolsas e os auxílios nela previstos:

Art. 7º Ficam instituídos como programas acadêmicos aos quais podem ser vinculadas bolsas e/ou auxílios na UFC:

(...)

VI – Programa de Formação para a Docência no Ensino Superior

Assim, verifica-se que o Anexo III deve ser considerado parte integrante da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, à qual se vincula. Além disso o art. 17 da mesma Resolução evidencia que as disposições que lhe são contrárias estão revogadas a partir de sua vigência. Dessa forma, **conclui-se que o Anexo III da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013 pode revogar disposições que lhe são contrárias.**

No que se refere à **questão B**, ressalte-se que **a resposta a tal pergunta somente é possível em análise de casos concretos.** Dada a situação em debate e com base nas explicações retro expostas, tem-se que o Anexo III efetivamente integra o texto da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, e por isso, conforme a literalidade do art. 17 da referida norma, tem o condão de revogar as disposições contrárias.

Por fim, **em resposta à questão C**, a produção de efeitos da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013 e dos Anexos que lhe integram, conforme está patente em seu art. 17, entram em vigor

na data de sua publicação. Ademais, **as alterações do Anexo III resultantes da Resolução nº 16/CEPE, de 14 de junho de 2021², passam a vigor, conforme preconiza a própria norma, a partir de sua publicação, in verbis:**

Art. 1º Alterar o ANEXO III da Resolução no 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, que regulamentou o Programa de Formação para a Docência no Ensino Superior da UFC e estabeleceu os critérios para a concessão de bolsas e auxílios financeiros no âmbito do referido programa, **passando a vigorar conforme o anexo da presente Resolução.**

Art. 2º **A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.**

Ademais, aponte-se que tanto a Resolução nº 04/CEPE, de 29 de fevereiro de 2016 quanto o Anexo III da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013 apresentam caminhos para a solução de seus casos omissos, nos excertos abaixo:

Resolução nº 04/CEPE, de 29 de fevereiro de 2016 (Doc. SEI nº 3982717)

Art. 22. **Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFC.**

Anexo III da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013 (Doc. SEI nº 3982718)

Art. 13. **Os casos omissos** referentes à regulamentação e ações do Programa de Formação para a Docência do Ensino Superior **serão decididos pela EIDEIA**, preservada as condições previstas do seu Regimento.

Conclusão

Diante do exposto, esta DLNP opina pelas seguintes respostas às perguntas levantadas:

A) É possível que a exigência constante no Anexo III se sobreponha à Resolução nº 04/2016 mediante revogação tácita?

Resposta: **O Anexo III da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013 pode revogar disposições que lhe são contrárias, conforme leitura dos arts. 12 e 17 da referida Resolução.**

B) Anexo de uma resolução pode ser instrumento para revogar tacitamente outra por se tratar de deliberação do mesmo Conselho (CEPE)?

Resposta: **Essa pergunta não pode ser respondida de forma genérica, no caso em tela, a resposta do item A soluciona a questão.**

C) Em caso positivo, a partir de quando o novo dispositivo passa a surtir efeitos? Caso contrário, como devemos proceder?

Resposta: Assim como no item B, **essa pergunta não pode ser respondida de forma genérica, na situação em debate, a nova redação do Anexo III passa a vigor a partir da data de publicação da Resolução nº 16/CEPE, de 14 de junho de 2021, conforme preconiza o art. 2º da Resolução.**

Afinal, ressalte-se que dúvidas relativas a omissões da Resolução nº 04/CEPE, de 29 de fevereiro de 2016 e do Anexo III da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013 devem ser dirimidas conforme previsto em seus respectivos textos normativos. A presente Nota Técnica tem natureza opinativa, assim como nos demais casos de consulta respondidos por esta DLNP, podendo ser utilizada

para fins de motivação em decisões das Divisões e Coordenadorias desta PROGEP, mas não deve ser tratada como decisão administrativa por si.

Isso posto, **devolvam-se os autos à DICAD** para as providências cabíveis.

Fortaleza, 11 de janeiro de 2023.

Edigley Silva Barbosa
Diretor da Divisão de Legislação e Normas de Pessoal
DLNP/COLEG

Camila de Souza Aquino
Coordenadora da Coordenação de Legislação de Pessoal e Controle Externo
COLEG/DLNP

¹ Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013. Disponível em: <https://www.ufc.br/images/files/a_universidade/cepe/resolucao_ceppe_2013/resolucao08_ceppe_2013.pdf> Acesso em 11 jan 2023.

² Resolução nº 16/CEPE, de 14 de junho de 2021. Disponível em: <https://www.ufc.br/images/files/a_universidade/cepe/resolucao_ceppe_2021/resolucao16_ceppe_2021.pdf> Acesso em 11 jan 2023.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA DE SOUZA AQUINO, Coordenadora**, em 16/01/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDIGLEY SILVA BARBOSA, Diretor de Divisão**, em 17/01/2023, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4036692** e o código CRC **DF8F0D19**.